



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1402/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 13435/2017

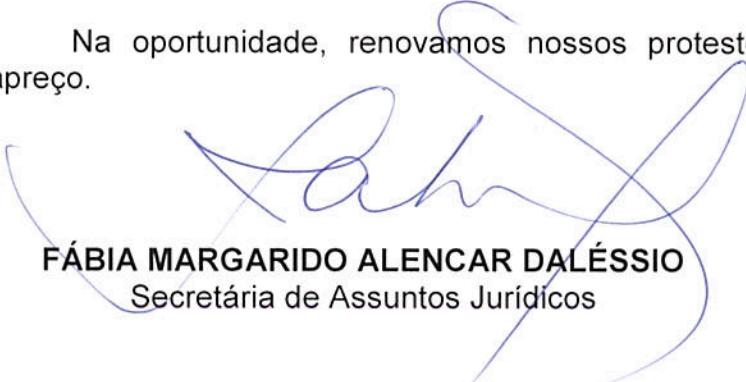
Cubatão, 28 de novembro 2017.

Ref.: Vereador - Antônio Vieira da Silva
Ofício Circular nº 78/2017/DVA-tep
Processo nº 2226/2017
Requerimento nº 186/2017

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, o pedido nele constante após encaminhamento à SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação, gerou a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:44 hs 29 de 11 de 17	
POR:	
PROTOCOLO	

f/MS.03 - anexo ao f. ms 1402/2017 - Refto ms. 186/lo 6406



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Portaria N° 628 , de 03 de novembro de 2017

Torna público processo nacional de seleção de propostas para participação no Programa Cartão Reforma – Edital CR 002/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, o inciso III do art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017 e, ainda, disposto no item 16 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Tornar público o processo nacional de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, visando à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018.

§1º O presente Edital destina-se a municípios detentores de limite máximo anual de subvenção definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2017 nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria Interministerial nº 487, de 13 de julho de 2017.

§2º O rol de municípios que possuem o limite máximo de que trata o §1º para o biênio 2017-2018 está disponível no Portal do Programa Cartão Reforma – www.cartao-reforma.cidades.gov.br.

§3º As propostas deverão seguir os objetivos, diretrizes e orientações contidos no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017(Ação 28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Somente poderão ser apresentadas propostas pelo chefe do Poder Executivo dos municípios e do Distrito Federal, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

*fl.03-anexo os q.f. no.1402/2017 - Refl no.186/2017
03/06*

§1º É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração direta ou indireta dos estados, por órgãos da administração indireta dos municípios e do Distrito Federal ou por entidades privadas de qualquer natureza.

§2º Só poderão ser apresentadas propostas para os municípios que:

- I. Possuam rede de computadores com acesso *online* a internet;
- II. Possuam limite de investimento anual definido pelo Ministério das Cidades para o biênio 2017-2018, nos termos dos subitens 15.1 a 15.6 do Manual de Instruções para Seleção, Contratação e Execução do Programa Cartão Reforma e conforme portal do Programa Cartão Reforma www.cartao-reforma.cidades.gov.br.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) através do preenchimento de formulário de “Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais”, que permanecerá disponível durante o prazo estabelecido no cronograma anexo a esta Portaria.

§1º O acesso ao SisReforma para cadastramento de propostas deverá ser feito através do Portal do Programa Cartão Reforma – www.cartao-reforma.cidades.gov.br/estados-municipios/.

§2º Cada proposta deverá corresponder a uma única área (poligonal) de intervenção.

§3º O Ente Apoiador poderá apresentar até 5 (cinco) propostas, contiguas ou não, até o limite de investimento máximo definido pelo Ministério das Cidades, descontado o limite utilizado em Edital anteriores.

§4º No caso de apresentação de mais de uma proposta, a média do número de cartões estimados por proposta não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) cartões.

§5º O total de unidades habitacionais presentes nos polígonos não poderá ultrapassar o quintuplo do total de cartões disponíveis para município.

§6º O Ente Apoiador deverá identificar e caracterizar a área de intervenção, delimitando-a sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como fornecer todas as informações de caráter obrigatório solicitadas no formulário de “Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais”.

§7º O Ente Apoiador deverá acompanhar o andamento das propostas cadastradas no SisReforma.

Art. 4º A seleção das propostas observará os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria, compreendendo as etapas de enquadramento e hierarquização.

Art. 5º Serão enquadradas as propostas que atendam aos seguintes critérios:

- a) localizar-se em perímetro urbano;
- b) estar em área regularizada ou passível de regularização na forma da Lei;
- c) não estar em área objeto de conflito fundiário;
- d) possuir viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário, quando mais de 30% dos domicílios do polígono não tiver essa solução já implantada;

fl. 04 - anexo ao f. n. 1402/2017. Ref. 186/2018-06

e) apresentar documentação comprobatória da situação fundiária da área na forma do item 16.10 do Manual da Ação 0EB3; e

f) fornecer todas as informações solicitadas no formulário de “Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais”.

Art. 6º As propostas enquadradas serão analisadas pelo Ministério das Cidades para fins de hierarquização, com base nas informações disponibilizadas pelos Entes Apoiadores por meio dos formulários de “Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais”, em informações constantes nas bases de dados do Governo Federal e conforme os critérios de pontuação descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado do presente processo seletivo será publicado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartao-reforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Os Entes Apoiadores responsáveis pelas propostas terão prazo de 48 horas, a partir da publicação do resultado do processo seletivo no Diário Oficial da União para interposição de recurso.

§1º O recurso, elaborado no modelo constante no Anexo III deste Edital, deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: snh-dmh@cidades.gov.br.

§2º Após análise dos recursos apresentados, o Ministério das Cidades publicará, se for o caso, novo resultado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartao-reforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União em até 7 (sete) dias após a finalização do prazo para interposição de recursos.

Art. 8º Os Entes Apoiadores responsáveis pelas propostas selecionadas serão convocados para firmar Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso, conforme ordem de classificação, de acordo com o limite orçamentário e financeiro disponível para o Programa Cartão Reforma nos exercícios de 2017 e 2018.

Parágrafo único. Os Entes Apoiadores que tiverem mais de uma proposta selecionada no Edital assinarão um único Acordo de Cooperação Técnica e um único Termo de Compromisso, referente à totalidade das propostas selecionadas no Edital.

Art. 9º O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) detalhará as condições de execução local do Programa Cartão Reforma.

§1º O ACT deverá ser firmado, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e Ente Apoiador, em até 7 (sete) dias, contados a partir da sua convocação pelo Ministério das Cidades.

§2º Além do Ente Apoiador, também firmará o ACT o Ente Executor, quando houver.

§3º A assinatura do ACT está condicionada à aprovação do respectivo Plano de Trabalho pelo Ministério das Cidades.

§4º O Ente Apoiador e o Ente Executor se comprometerão em realizar as seguintes atividades:

I – Manutenção de um coordenador geral titular e suplente, bem como de coordenador técnico, responsáveis pela supervisão das ações do programa no local, todos servidores vinculados ao Ente Apoiador ou Executor;

fl. 05 - anexo ao q.o no 1402/2014 - Refto 186/loc/2
07/06

II - Cadastramento e a seleção das pessoas físicas interessadas em participar do Programa, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, responsabilizando-se pela efetividade das informações prestadas;

III - Realização de vistoria prévia nas unidades habitacionais indicadas pelos interessados, para verificação das informações declaradas no cadastramento e confirmação do enquadramento nos critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

IV – Inclusão e envio, através do Sistema de Gestão do Programa Cartão Reforma, de toda documentação técnica, jurídica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, sem prejuízo da documentação que envolva as transferências de recursos da União;

V - Coordenação do Programa em âmbito local;

VI – Disponibilização de serviços de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle da execução das obras junto às pessoas físicas beneficiárias do Programa; e

VII - Envio ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, de documentação e informações sobre as ações desenvolvidas.

§5º Todos os custos necessários às atividades previstas no §4º deverão ser arcados pelos Entes Apoiadores, com exceção do previsto no inciso VI.

§6º As atividades listadas no inciso VI serão custeadas com recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 10º O Termo de Compromisso detalhará as condições para prestação de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle no âmbito do Programa Cartão Reforma.

§1º O Termo de Compromisso deverá ser firmado, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e Ente Apoiador, em até 7 (sete) dias, contados a partir da sua convocação pelo Ministério das Cidades.

§2º Além do Ente Apoiador, também firmará o Termo de Compromisso o Ente Executor, quando houver.

§3º A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à:

a) aprovação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência pelo Ministério das Cidades, através do SisReforma; e

b) abertura de conta bancária específica na CAIXA para movimentação dos recursos financeiros.

§3º O Ente Apoiador e o Ente Executor se comprometerão em realizar as seguintes atividades:

I- coordenação e execução dos serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle de acordo com os normativos do programa;

II- acompanhamento e fiscalização *in loco* para a correta execução das intervenções pelos beneficiários do Cartão Reforma;

fl. 06 - anexo ao of. nº 1402/2012. Reft 186/2008 OG

III – inclusão, no SisReforma, de todas as informações relativas aos beneficiários, unidades habitacionais e vistorias prévias e de acompanhamento da execução das obras e serviços;

IV – anotação ou registro de responsabilidade técnica das atividades de fiscalização realizadas pelo profissional coordenador técnico do trabalho.

V – realização de processo licitatório para contratação de profissionais nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria; e

VI – prestação de contas dos recursos transferidos pela União.

§3º A realização da primeira visita de acompanhamento à moradia do beneficiário vinculará o desbloqueio da primeira parcela do benefício.

Art. 9º Compete à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como decidir acerca de situações omissas ou controversas no transcorrer do processo de seleção e de implementação do programa nos municípios.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria configurará renúncia dos participantes quanto ao prosseguimento da proposta apresentada.

Art. 11 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

fl. 04 - anexo ao q.nº 1402/2017 - Refº 186/2017
09/06

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Abertura do Processo de Seleção: início do prazo para cadastramento dos Entes Apoiadores	06/11/2017
Início do prazo para cadastramento de Projetos	08/11/2017
Data limite para inscrição de propostas	19/11/2017
Publicação de resultado seleção	27/11/2017
Data limite para interposição de recursos	29/11/2017
Data limite para publicação de novo resultado, se houver	06/12/2017

ANEXO II - CRITERIOS PARA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IMH	Índice de Melhoria Habitacional	150
	Características gerais	
	Tipologia predominante das UH (nº de quartos)	30
	Tempo de ocupação	30
	Localização em ZEIS	30
	Localização em área do PAC	20
	Infraestrutura urbana	
	Cobertura rede agua	20
	Cobertura rede energia elétrica	20
	Cobertura pavimentação viária	20
	Tipo de ocupação	20
	Solução esgoto	80
	Nota analista de projetos Ministério das Cidades	(Nota de 0 a 10) * 3
Situação Urbanística		
Situação jurídico-fundiária	Situação fundiária da área	100
	Nota analista fundiário Ministério das Cidades	(Nota de 0 a 10) * 5
Capacidade Institucional *		
	Tipo de órgão de habitação	60
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível superior)	30
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível técnico)	20
	Situação funcional quadro funcionários: Serviço Social (nível superior)	25
	Situação funcional quadro funcionários: Profissional de nível médio	15
	Computadores com acesso à internet	50
	Nota analista institucional Ministério das Cidades	(Nota de 0 a 10) * 5
Total		850

* Proporcional ao tamanho do município

fl. 08 - anexo ao q. n. 1402/2017 - Refto 186/2017
10/06

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,....., prefeito(a) municipal de
....., portador do documento de identidade
nº....., responsável pelo projeto intitulado
....., cadastrado no SisReforma sob o
nº....., apresento o presente recurso sobre a publicação do resultado final da
seleção do Edital 002/2017.

A decisão objeto de contestação é:

.....
..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....
.....

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Prefeito(a) Municipal de _____



SETUR

01

SRA. SECRETARIA:

02

Em audiência à
Vila Rica 628/17 da, Ministério da
Cidadan, a SEHAB eliou e saiu
Xamento de Município tem o Vice-
ma Carlos Roberto de Oliveira Fidell
e encontra-se na apuração da
administração dos municípios volcane-
dos.

03

04

05

06

07

08

09

10

Cubatão, 22.11.14

11

Andrea Maria de Castro

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

13

Andrea Maria de Castro
Procuradora do Município
OAB/SP 114.465

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40